

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63
NIRE Nº 35.300.380.517

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 35ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. Data, hora e local.** Em 05 de setembro de 2025, às 11:00h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040 na sede da Octante Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Emissora” ou “Securitizadora”).
- 2. Convocação.** Dispensada, em virtude da presença de 100% dos Titulares dos CRA, conforme o disposto no artigo 28º, § único, da Resolução CVM 60 e nos termos da Cláusula 17.5.4 do Termo de Securitização.
- 3. Presença.** Presentes, conforme a lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata, os representantes **(i)** da totalidade dos titulares de CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Emissora; e **(iv)** da Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas LTDA., com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, nº 5.390, Leonor, CEP 86.071-020, inscrita CNPJ/MF sob o nº 86.960.945/0001-70 (“Devedora”).
- 4. Composição da mesa.** Presidente: Rômulo Oliveira Landim e Secretário: Gustavo Pires Madalena
- 5. Ordem do dia.** Examinar e discutir sobre:
 - i) Aprovar a realização do pagamento antecipado facultativo total do CDCA, e por consequência, o Resgate Antecipado dos CRA, em atendimento à solicitação formulada pela Devedora, que manifestou interesse em quitar integralmente o CDCA na data de 06 de outubro de 2025, observado que deverá ser respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a devida comunicação à B3 acerca da realização do referido resgate, e sendo certo que os recursos oriundos da liquidação do CDCA deverão ser repassados pela Emissora aos Titulares dos CRA no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de efetivo recebimento, nos termos da cláusula 2.7.5 do CDCA e 11.3.5 do Termo de Securitização.
- 6. Deliberações.** O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRA e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o

artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRA deliberaram por:

Em relação a ordem do dia (I), os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam a realização do pagamento antecipado facultativo total do CDCA, e por consequência, o Resgate Antecipado dos CRA, em atendimento à solicitação formulada pela Devedora, que manifestou interesse em quitar integralmente o CDCA na data de **06 de outubro de 2025, observado que deverá ser respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a devida comunicação à B3 acerca da realização do referido resgate, sendo certo que os recursos oriundos da liquidação do CDCA deverão ser repassados pela Emissora aos Titulares dos CRA no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de efetivo recebimento, nos termos da cláusula 2.7.5 do CDCA e 11.3.5 do Termo de Securitização.**

7. Definições. Os termos aqui utilizados e iniciados com letra maiúscula e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7.1. O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRA, incluindo, mas não se limitando à eventual perda da rentabilidade esperada do ativo em razão do resgate antecipado. . Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Investidor, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

7.3. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.4. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo

que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

- 8. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no website da Emissora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponível.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

Rômulo Oliveira Landim
Presidente

Gustavo Pires Madalena
Secretário

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]



*PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE SÊNIOR E DA 2ª SÉRIE SUBORDINADA MEZANINO DA 35ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM **05 DE SETEMBRO DE 2025**.*

Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Devedora:

PONTO RURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.